



DECRETO Nº 6.679, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**Dispõe sobre o horário de funcionamento
das repartições municipais.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inc. VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Iturama.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento de órgãos em função das atividades desenvolvidas

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração - realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO o interesse público cumulativamente com a continuidade dos serviços públicos, bem como melhor atender o público em geral.

CONSIDERANDO que o novo horário poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores públicos e a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente das repartições públicas vinculadas ao município de Iturama/MG, passará a funcionar, a partir do dia 03 de Janeiro do ano em curso, obedecendo ao expediente das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais, de educação e saúde, outros determinados por situação de emergência, e, especificamente, à Limpeza



Pública, Terminal Rodoviário, Velório Municipal, Cemitério, Ginásio Poliesportivo e Pronto Socorro, Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais, Creches, Conselho Tutelar, Unidade do CREAS e Biblioteca Pública Municipal, que continuarão funcionando em seu expediente normal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos implementará medidas para uniformização do controle de ponto nos órgãos e entidades da administração, abrangidos pela alteração da carga horária de trabalho.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, excepcionalmente, poderão atuar, além da carga horária, definida no caput deste artigo, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

Art. 3º - Os atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os descontos devidos.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia mediata a que estiver subordinado o servidor, o horário de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação, com anuência do titular da Pasta.

§ 2º - A entrada ou saída antecipadas ou prorrogadas deverão ser justificadas no sistema de controle de frequência utilizado, bem como a compensação respectiva.

Art. 4º - Cada Secretaria fixará critérios para controle de entrada e saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, realizarem trabalhos externos.

Art. 5º - A frequência do servidor será apurada pelo ponto.

Art. 6º - Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, sua entrada e saída.

§ 1º - Salvo nos casos expressamente previstos na legislação vigente, é vedado dispensar o servidor do registro de ponto e abonar suas faltas.

§ 2º - O registro de ponto, inclusive para as chefias, deverá ser efetuado em folha de frequência individual, conforme modelo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ: 18.457.242/0001-74



Art. 7º Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Iturama, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Iturama/MG, Estado de Minas Gerais, em 02 de janeiro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito